



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

## PORTARIA Nº 24

*Aprova o Plano de Manejo e Conservação  
Integrado das Reservas Particulares do  
Patrimônio Natural Municipal - RPPNMs Tingui.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991, e com base no Protocolo nº 01-013586/2023,

considerando a necessidade de elaboração do Plano de Manejo e Conservação para a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.587, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o Decreto Municipal nº 1.577, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui I;

considerando o Decreto Municipal nº 1.578, de 29 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui II;

considerando o Decreto Municipal nº 1.556, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui III;

considerando o Decreto Municipal nº 1.555, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui V;

considerando o Decreto Municipal nº 1.543, de 23 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui VI;

considerando o Decreto Municipal nº 1.554, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui VII;

considerando o Decreto Municipal nº 1.576, de 29 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui VIII;

considerando o Decreto Municipal nº 1.557, de 29 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui IX;

considerando o Decreto Municipal nº 1.553, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui X;

considerando o Decreto Municipal nº 1.542, de 23 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XI;

considerando o Decreto Municipal nº 1.552, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XII;

considerando o Decreto Municipal nº 1.572, de 29 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XIII;

considerando o Decreto Municipal nº 1.551, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XIV;

considerando o Decreto Municipal nº 1.549, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XV;

considerando o Decreto Municipal nº 1.574, de 29 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XVI;

considerando o Decreto Municipal nº 1.548, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XVII;

considerando o Decreto Municipal nº 1.573, de 29 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XIX;

considerando o Decreto Municipal nº 1.575, de 29 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XX;

considerando o Decreto Municipal nº 1.547, de 28 de setembro de 2021, que cria a RPPNM Tingui XXI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo e Conservação Integrado das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal - RPPNs Tingui I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXI.

Parágrafo único. As informações constantes no Plano de Manejo são de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos e dos proprietários da Reserva.

Art. 2º A cada 5 (cinco) anos no máximo, ou sempre que solicitado, deverá ser apresentado Relatório de Acompanhamento do Plano de Manejo, informando as ações realizadas no período e apontando os ganhos qualitativos observados, decorrentes das ações de conservação da Reserva.

§ 1º O Relatório deverá ser elaborado por profissional habilitado, comprovado por meio da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou equivalente.

§ 2º Se constatadas inconformidades durante o período previsto no caput deste artigo, deverá comunicar formalmente e de imediato a esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, indicando as medidas adotadas para correção da irregularidade.

§ 3º Se verificada a necessidade de novas ações e/ou intervenções não previstas inicialmente no Plano de Manejo, deverá ser apontado no Relatório de Acompanhamento, para análise e aprovação da SMMA.

Art. 3º A cada 15 (quinze) anos deverá ser apresentada a atualização do Plano de Manejo, levando em consideração os apontamentos dos Relatórios de Acompanhamento e os eventuais estudos científicos realizados no período, para análise e aprovação da SMMA.

Parágrafo único. Os estudos científicos realizados na Reserva no período, já concluídos e publicados, deverão ser anexados ao Plano de Manejo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2 de agosto de 2024.

Ibson Gabriel Martins de Campos  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

